



Processo nº 4090/2024
Contrato nº:160/2024

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

26m

CONTRATO Nº 160/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, EMERGENCIAL que fazem o **MUNICÍPIO** de **VOLTA REDONDA/RJ**, e a empresa **I INOVE FESTAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. **CARLOS MACEDO DA COSTA** portador da carteira de identidade nº 04029181-7 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 654.173.567-00, residente, nesta cidade, Ordenadora de Despesas por delegação de competência conferida por Decreto Municipal, de um lado, e do outro, a empresa **I INOVE FESTAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.257.914/0001-26, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 1888, Ano Bom, Barra Mansa/RJ, CEP: 27.325-002, representada neste ato pelo (a) Sr. **PAULO RODRIGUES DE MELLO FILHO**, portador da Carteira de Identidade 002.375.048-40, expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF/MF nº 004.194.137-31 neste ato denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** de conformidade com o que com o que consta do **Processo nº 4090/2024**, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **locação de empresa especializada em montagem de tenda afim de atender o Pólo Municipal de hidratação no atendimento aos casos de dengue de natureza epidêmica**, conforme especificação detalhada no Termo de Referência e seus anexos, cujo trâmite se deu pelo processo **Nº 4090/2024/GEGOV** e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA



Processo nº 4090/2024
Contrato nº:160/2024

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Item	Und	mês	QTD	Especificação	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total pelo Tempo
1	M2	1	230	Implantação, instalação e locação mensal de divisórias em chapas de TS estruturadas com montagens de alumínio com 220 cm de altura, em módulos de fácil montagem de 100 x 100 cm, com fechamento no teto, iluminação elétrica, ar condicionado dentro dos ambientes, piso em material vinílico tipo bus colados com fica dupla face, suporte de soro, pias, portas de 1 metro em ts estruturadas de perfil de alumínio ou cortina de ar nas salas que ficarão abertas. (Contratação referente a 180 dias, sendo que o mínimo de tempo a ser utilizado é de 90 dias e máximo de 180 dias. Havendo necessidade de cancelar o contrato após o tempo mínimo, o mesmo poderá ser solicitado).	R\$ 234,78	R\$ 53.999,40	R\$ 53.999,40
2	M2	5	230	Locação mensal de divisórias em chapas de TS estruturadas com montagens de alumínio com 220 cm de altura, em módulos de fácil montagem de 100 x 100 cm, com fechamento no teto, iluminação elétrica, ar condicionado dentro dos ambientes, piso em material vinílico tipo bus colados com fica dupla face, suporte de soro, pias, portas de 1 metro em ts estruturadas de perfil de alumínio ou cortina de ar nas salas que ficarão abertas. (Contratação referente a 180 dias, sendo que o mínimo de tempo a ser utilizado é de 90 dias e máximo de 180 dias. Havendo necessidade de cancelar o contrato após o tempo mínimo, o mesmo poderá ser solicitado).	R\$ 117,39	R\$ 26.999,70	R\$ 134.998,50
TOTAL					R\$ 188.997,90		

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 188.997,90 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA
COM O POVO HONESTIDADE E COMPETÊNCIA

2



Processo nº 4090/2024
Contrato nº:160/2024

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CLAUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PARAGRAFO SEGUNDO – As realizações dos serviços será mediante nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após solicitação do requisitante no seguinte endereço: Rua dos Coroados nº 406, Aterrado, Volta Redonda – RJ;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O prazo de vigência contratual será **de até 180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da situação de urgência, iniciando se a execução contratual a partir de data definida, em ordem de Serviço, pela Secretaria Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

I - DA CONTRATANTE

PARAGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) emitir as ordens de serviço;
- e) diariamente, recepcionar e acompanhar os serviços a serem executados;
- f) exercer a fiscalização do contrato diariamente, apontando as horas efetivamente trabalhadas e os quantitativos de serviços;
- g) mensalmente, apropriar todas as horas efetivamente trabalhadas, destacando as horas extras devidamente autorizadas pelo contratante visando a consecução da medição no período;

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

II - DA CONTRATADA:

PARAGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da **Contratada:**

- a) Entregar os materiais na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, descarga das mercadorias, sem ônus de frete e seguro para o município;
- b) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- c) Nomear Preposto aceito pela Administração para representar a empresa junto à Contratante;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com o Termo de Referência;
- e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.
- f) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- g) Entregas as notas fiscais e/ou documento equivalente, relativas aos materiais fornecidos, juntamente com o fornecimento dos bens/serviços na Secretaria requisitante;
- h) A Contratada será responsável pelo treinamento e certificação da operação dos equipamentos gerados de aerossóis (UBV), bem como deverá disponibilizar equipe treinada de técnicos com acervo técnico, para assistência técnica dos equipamentos e orientações aos usuários;
- i) A Contratada deverá fornecer Manual de Operação dos equipamentos de UBV, na língua portuguesa;



4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

- j) A contratada deverá realizar todas as manutenções preventivas e corretivas, aferições, calibrações e análises de espectro de gotas produzidas pelos equipamentos geradores de aerossóis (UBV).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 188.997,90 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação 18.01.04.122.1101.6010.3.3.3.9.0.39.00.00.00.1500, código reduzido 662088, Nota de Empenho nº 000647 de 16/04/2024 para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de R\$ 188.997,90 (cento e oitenta e oito mil novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IPCA pro rata die entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada poderá conceder à Contratante um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IPCA pro rata die, **conforme at.92, XII, da Lei 14.133/21 e suas alterações**.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Qualquer pagamento devido à CONTRATADA, somente será efetuado mediante comprovação ao MUNICÍPIO da quitação com as obrigações decorrentes das legislações, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS, devido ao MUNICÍPIO por força deste contrato e CND fornecida pela Previdência Social (Lei nº 8212/91). Ainda, para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço e das seguintes certidões:

I- Certificado de Regularidade do FGTS – GRF

II- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

III- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

IV- GFIP – SEFIP

PARAGRAFO OITAVO - Todo serviço deverá ser precedido de emissão de Ordem de Serviço onde esteja especificado, dimensionado, informado o local onde o serviço será executado, com indicação do prazo para término e, ainda, constar nas medições o nome do profissional responsável, além do número de cada ordem de serviço com a respectiva memória de cálculo, ficando condicionado o pagamento à correta comprovação do exigido neste item.

PARAGRAFO NONO - Os pagamentos serão efetuados sobre as unidades efetivamente executadas;

PARAGRAFO DÉCIMO - As medições devem estar acompanhadas da Ordem de Serviço emitida com a respectiva memória de cálculo assinadas pelos fiscais e relatório fotográfico consolidando a efetiva execução dos trabalhos, configurando as imagens das situações anteriores e posterior a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

- b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- b.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- b.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação.

A fiscalização e o acompanhamento/coordenação dos serviços objeto do contrato serão exercidas pela GEGOV/PMVR através de 03 (três) representantes do CONTRATANTE especialmente designados pelo Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental conforme nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações,





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

- a) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- b)) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- c) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- d) Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.
- e) A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.
- f) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, prevista na alínea c:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO QUARTO – A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:

Em conformidade com o **TERMO DE REFERÊNCIA**, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexado aos autos do processo administrativo nº 4090/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** porventura omissas, **VINCULANDO-SE** o presente instrumento ao mencionado **TERMO DE REFERÊNCIA** e



Processo nº 4090/2024
Contrato nº:160/2024

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

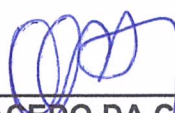
a proposta contratada, ambos constantes nos autos do processo administrativo nº 4090/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

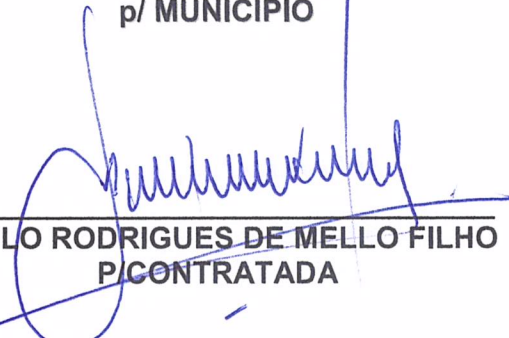
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 17 de abril de 2024.



CARLOS MACEDO DA COSTA

p/ MUNICÍPIO



PAULO RODRIGUES DE MELLO FILHO
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

RG: _____

2) _____

CPF: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA